



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Superintendência de Licitações e Compras

**DECISÃO DE RECURSO**

**Tomada de Preço - Edital nº 105/2021.**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em reforma de piscina existente no Ginásio Poliesportivo do distrito sede.

**Recorrente: PRINTER PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

**I - DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL**

O Recurso foi protocolado no dia 07/03/2022, e admitido, por ser próprio e tempestivo.

**II - DOS FATOS**

A empresa PRINTER PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA sagrou-se vencedora no certame com a menor oferta. No entanto, após a análise da equipe técnica averiguaram-se equívocos ocorridos no preenchimento das planilhas de ambas as empresas: AQUALIBRÁS COMÉRCIO E SERVIÇO DE PISCINAS LTDA – ME e PRINTER PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Na análise das composições de preços CPU da empresa PRINTER PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, realizada pelo Setor de Orçamentos da Secretaria de Obras verificou-se que houve a alteração dos coeficientes de produtividade em diversas composições analíticas de custos unitários cabendo justificação/comprovação de exequibilidade destes, conforme previsto no item 12.4.1.3 do edital, sendo este apontamento, considerado sanável. Sobretudo apresentou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Superintendência de Licitações e Compras

alterações ou exclusões de índices de materiais contrariando o item 12.5.1.2, sendo este apontamento considerado insanável, visto que no edital estão expressamente os seguintes dizeres:

“12.5.1.2 Não serão aceitas alterações ou exclusões de materiais ou índices de materiais em relação às composições de referência;”

Dessa forma, ainda que o primeiro apontamento demonstrasse ser um erro sanável, o segundo foi em desacordo direto ao edital. Dado o exposto, optou-se pela desclassificação da empresa.

Quanto à composição da empresa AQUALIBRÁS COMÉRCIO E SERVIÇO DE PISCINAS LTDA – ME, identificou-se que a empresa forneceu a composição referente ao item 4.3.4 com referência de outro serviço. Os demais itens foram avaliados em conformidade com o solicitado. Portanto, em concordância com o item 10.16 realizou-se fase de diligência a fim de sanar o erro material. Em virtude de que os erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, segundo item 12.11 do edital.

### **III - DO RECURSO**

Em síntese, nas razões recursais, a Recorrente alega que o Setor de Orçamento da Secretaria Municipal de Obras indicou que foram alterados ou excluídos coeficientes nas composições de custo, mas não há qualquer menção sobre a não apresentação de especificações técnicas na planilha orçamentária que pudessem justificar sua desclassificação.

Aduz que não foi lhe dado direito de diligência quanto aos itens cujos coeficientes de produtividade apresentaram-se alterados. Ainda que textualmente fosse reconhecido cabimento de justificativa/comprovação.

Argumenta que quanto à diligência aberta para saneamento da proposta da licitante AQUALIBRÁS COMÉRCIO E SERVIÇO DE PISCINAS LTDA – ME contraria o edital. Isso porque segundo a empresa PRINTER PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Superintendência de Licitações e Compras

apresentar a referência correspondente ao de outro serviço seria o mesmo que não apresentá-la.

Por fim, solicita reformulação de decisão e classificação da proposta da empresa PRINTER PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

#### **IV – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Primeiramente, cumpre-se destacar que a licitante, durante toda sua argumentação, utiliza como embasamento jurídico a lei nº 14.133/2021, legislação ainda não adotada pelo município em seus processos licitatórios. Como possível observar no preâmbulo da TOMADA DE PREÇO - EDITAL Nº 105/2021:

##### **“1. PREÂMBULO**

1.1. O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 105/2021, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de execução indireta, no regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, para a execução dos serviços de que trata o OBJETO: Contratação de empresa especializada em reforma de piscina existente no Ginásio Poliesportivo do distrito sede – “Latitude: 19°46’30.57 S Longitude: 43°51’44.35 O”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.”  
Grifo nosso.

No despacho de abertura de diligência disponível no link < [https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2021/10/DESPACHO\\_ABERTURA-DILIGENCIA\\_TP-105-2021.pdf](https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2021/10/DESPACHO_ABERTURA-DILIGENCIA_TP-105-2021.pdf) >, ao contrário do que foi indicado no recurso, apresenta especificações técnicas na planilha orçamentária que pudessem justificar sua desclassificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Superintendência de Licitações e Compras

A empresa PRINTER PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, foi desclassificada por apresentar alterações ou exclusões de índices de materiais. Essas alterações ou exclusões de índices de materiais são expressamente reprovadas pelo edital. O item 12.4.1.3 foi apontado no Despacho de Abertura de Diligência, bem como a razão que motivou a desclassificação como pode ser observado do trecho retirado no despacho:

“Referente à CPU da empresa PRINTER PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, realizou a alteração dos coeficientes de produtividade em diversas composições analíticas de custos unitários cabendo justificção/comprovação de exequibilidade dos mesmos, em conforme previsto no item 12.4.1.3 do edital.

“12.4.1.3 Havendo alterações no coeficiente de produtividade, a fiscalização poderá exigir justificção/comprovação de exequibilidade dos mesmos, sob pena de desclassificação.”

Sobretudo a mesma apresentou **alterações ou exclusões de índices de materiais** contrariando o item 12.5.1.2:

“12.5.1.2 Não serão aceitas alterações ou exclusões de materiais ou índices de materiais em relação as composições de referência;”

Assim a empresa PRINTER PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA será **desclassificada** em atendimento aos itens 13.12.1 e 13.12.3 que possuem dos seguintes dizeres:

“13 Será desclassificada a proposta que:

13.12.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

13.12.2 Contiver vício insanável ou ilegalidade;

13.12.3 Não apresentar as especificações técnicas exigidas na planilha orçamentária;”

Quanto ao direito de diligência referente aos itens cujos coeficientes de produtividade apresentaram-se alterados, não tornaria o resultado final diferente. Tal em razão de que os coeficientes alterados, não foram o motivo da desclassificação. O que pode ser observado no excerto acima. Fato também que pode ser observado no reconhecimento da possibilidade de justificção/comprovação de exequibilidade dos itens em questão, em concordância com o item 12.4.1.3 do edital.

Em relação à diligência aberta para saneamento da proposta da licitante AQUALIBRÁS COMÉRCIO E SERVIÇO DE PISCINAS LTDA – ME, foi uma decisão tomada em harmonia com o edital. Consoante ao Despacho de Abertura de Diligência, o item



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Superintendência de Licitações e Compras

12.11 do edital prevê que “Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.”.

Bem como pelo edital, tal deliberação está respaldada pelo Acórdão 1811/2014 do Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

“Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.” Acórdão 1811/2014 – TCU Plenário - Rel. Min. Augusto Sherman.

Ainda, em consonância com o tema, se alinha ao cotejo desta Comissão o entendimento do Tribunal de Contas da União, a publicação do Acórdão, conforme abaixo colacionado, *in verbis*:

“A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada”. Acórdão 2546/2015 – TCU – Plenário – Rel. Min. André de Carvalho.

No que se refere ao saneamento solicitado em diligência, não se trata de inclusão de documento. De acordo com o acórdão 1211/2021 não se trata de novo documento e não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes da proposta, por equívoco ou falha:

“A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.” Acórdão 1211/2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Superintendência de Licitações e Compras

**VI - Da Decisão**

Ante o exposto, a Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 22.837, de 03 de fevereiro de 2022, mantém a decisão recorrida, qual seja, a proposta da empresa **PRINTER PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, como desclassificada e da empresa **AQUALIBRÁS COMÉRCIO E SERVIÇO DE PISCINAS LTDA – ME** como vencedora do certame.

Santa Luzia/MG, 21 de março de 2022.


**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

  
\_\_\_\_\_  
Silvia Ângela da Conceição

  
\_\_\_\_\_  
Bruna Gabriela Guimarães Lima

\_\_\_\_\_  
Karin Gracielle Rogério

  
\_\_\_\_\_  
Sarah Rebeca Marciano dos Santos

  
\_\_\_\_\_  
Flávia A. Fátima Silva

  
\_\_\_\_\_  
Vonicleia Pereira Santos